BOLETIM OFICIAL

DEZ. 2020

BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL
DO BANCO DE PORTUGAL

Normas e informações 12|2020

BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

15 dezembro 2020 • www.bportugal.pt • Legislação e Normas • SIBAP

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL | Normas e informações 12|2020 • Banco de Portugal Av. Almirante Reis, 71 – 2.º | 1150-012 Lisboa • www.bportugal.pt • Edição Departamento de Serviços de Apoio | Unidade de Documentação e Biblioteca • ISSN 2182-1720 (*online*)

Índice

Apresentação

CARTAS CIRCULARES

Carta Circular n.º CC/2020/00000068

CONSULTAS PÚBLICAS

Consulta Pública n.º 8/2020

Projeto de Instrução sobre a gestão e reporte, pelos prestadores de serviço de pagamento, dos riscos operacionais e de segurança (Anexo I).

INFORMAÇÕES

Comunicado do Banco de Portugal sobre a imposição de uma reserva de fundos próprios às instituições identificadas como "outras instituições de importância sistémica"

Press release of the Banco de Portugal on the imposition of capital buffers on credit institutions identified as "Other Systemically Important Institutions"

Aviso n.º 19612/2020

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

LISTA DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, SOCIEDADES FINANCEIRAS, INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO E INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA REGISTADAS NO BANCO DE PORTUGAL EM 30/06/2020 (Atualização)

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excecionalmente serão publicados suplementos sempre que o caráter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

  Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

  Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

  Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

  Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

  – Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
  – Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
  – Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.

CARTAS CIRCULARES

BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Carta Circular n.º CC/2020/00000068

Assunto: Orientações da EBA relativas à redução do risco de crédito destinadas às instituições que apliquem o método IRB utilizando estimativas próprias de perdas dado o incumprimento (LGD) (EBA/GL/2020/05)

A Autoridade Bancária Europeia (European Banking Authority – EBA) publicou, no dia 6 de maio de 2020, as "Orientações da EBA relativas à redução do risco de crédito destinadas às instituições que apliquem o método IRB utilizando estimativas próprias de perdas dado o incumprimento (LGD) (EBA/GL/2020/05)", as quais entrarão em vigor no dia 1 de janeiro de 2022 *(1)*. Estas Orientações podem ser consultadas a partir do respetivo website da EBA *(2)*.

O referido documento contém orientações para a aplicação das técnicas de redução de risco no âmbito das abordagens avançadas do método das Notações Internas (IRB), em conformidade com a parte III, título II, capítulo 3, secção 6 do Regulamento (UE) n.º 575/2013, destinando-se, assim, às instituições que apliquem o método IRB utilizando estimativas próprias de perdas dado o incumprimento (LGD).

As instituições de crédito supervisionadas pelo Banco de Portugal que apliquem o método IRB de acordo com a parte III, título II, capítulo 3, secção 6 do Regulamento (UE) n.º 575/2013 deverão adotar as medidas necessárias com vista a darem cumprimento às Orientações supramencionadas a partir do dia 1 de janeiro de 2022.

O Banco de Portugal sublinha a importância das instituições darem adequado cumprimento às linhas de orientação constantes no documento em apreço, as quais devem ser seguidas e aplicadas no contexto da legislação e regulamentação em vigor e, em particular, funcionar como complemento às disposições constantes no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras relativamente às matérias em questão.

(1) No plano original, estas Orientações tinham como data limite de entrada em vigor o dia 1 de janeiro de 2021. Contudo, de forma a alinhar com os restantes produtos regulamentares, a EBA concedeu um adiamento de um ano para a implementação das alterações nos sistemas de notação passando para 1 de janeiro de 2022.

(2)
https://eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document_library/Publications/Guidelines/2020/Guidelines%20on%20Credit%20Risk%20Mitigation%20for%20institutions%20applying%20the%20IRB%20approach%20with%20own%20estimates%20of%20LGDs/883366/Guidelines%20on%20CRM%20for%20A-IRB%20institutions.pdf

Enviada a:
Instituições de Crédito.

CONSULTAS PÚBLICAS

Índice

Nota justificativa da Consulta Pública

Anexo I – Projeto de Instrução

Nota justificativa da Consulta Pública

Projeto de instrução sobre a gestão e reporte, pelos prestadores de serviço de pagamento, dos riscos operacionais e de segurança

O Banco de Portugal submete a consulta pública, até 29 de janeiro de 2021, um projeto de instrução sobre a gestão e o reporte, pelos prestadores de serviço de pagamento, dos riscos operacionais e de segurança.

Enquadramento

A Autoridade Bancária Europeia (EBA) emitiu, a 28 de novembro de 2019, as "Orientações relativas à gestão dos riscos associados às tecnologias de informação e comunicação (TIC) e à segurança" (EBA/GL/2019/04, doravante "Orientações").

As Orientações definem um conjunto de requisitos necessários para garantir uma gestão adequada dos riscos associados às TIC e à segurança, designadamente através do reforço da segurança dos sistemas, redes e aplicações e da minimização dos riscos associados à subcontratação externa e à ocorrência de incidentes de cibersegurança.

O projeto de instrução visa regulamentar, relativamente aos prestadores de serviço de pagamento, os requisitos definidos nas Orientações, em particular o dever de efetuarem um reporte anual ao Banco de Portugal sobre os riscos operacionais e de segurança dos serviços de pagamento por si prestados[1].

[1] Dever previsto no número 1.3.5. das Orientações (parágrafo 24), que remete para o disposto no n.º 2 do artigo 95.º da Diretiva (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro (Diretiva dos Serviços de Pagamento). Este artigo foi transposto para a ordem jurídica nacional pelo n.º 3 do artigo 70.º do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 91/2018.

Mod. 99999911/T – 01/14

Resposta à consulta pública

Os contributos para esta consulta pública devem ser apresentados através do preenchimento do ficheiro *Excel* disponível nesta página e remetidos, até 29 de janeiro de 2021, para o endereço de correio eletrónico consultas.publicas.dsp@bportugal.pt.

Eventuais questões deverão ser enviadas para o referido endereço de correio eletrónico.

Ressalva-se que o Banco de Portugal poderá publicar os contributos recebidos ao abrigo desta consulta pública, devendo os respondentes que se oponham à publicação da sua comunicação – integral ou parcial – assinalar o campo indicado para o efeito no contributo enviado.

Mod. 99999911/T – 01/14

Anexo I – Projeto de Instrução

Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Gestão e reporte, pelos prestadores de serviços de pagamento, dos riscos operacionais e de segurança

Em 2017, a Autoridade Bancária Europeia (EBA) publicou as "Orientações sobre medidas de segurança para gerir os riscos operacionais e de segurança ao abrigo da Diretiva (UE) 2015/2366" (EBA/GL/2017/17), estabelecendo um conjunto de requisitos de segurança nas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) dos prestadores de serviços de pagamento (PSP).

Adicionalmente, também em 2017, a EBA publicou as "Orientações relativas à avaliação do risco das TIC no âmbito do processo de revisão e avaliação pelo supervisor (SREP)" (EBA/GL/2017/05) com o objetivo de garantir a convergência das práticas de supervisão na avaliação do risco das TIC, tal como especificado de forma detalhada nas "Orientações da EBA relativas aos procedimentos e metodologias comuns a seguir no âmbito do SREP" (EBA/GL/2014/13).

Em fevereiro de 2019, a EBA publicou as "Orientações sobre Subcontratação Externa" (EBA/GL/2019/02) que estabelecem procedimentos e requisitos para uma gestão eficaz da subcontratação externa das TIC, tendo para este efeito o Banco de Portugal emitido a Carta Circular n.º CC/2019/00000065[2].

Mais recentemente, a 28 de novembro de 2019, a EBA publicou as "Orientações relativas à gestão dos riscos associados às TIC e à segurança" (EBA/GL/2019/04, doravante "Orientações"), dirigidas a instituições de crédito, empresas de investimento e PSP[3]. Estas Orientações incorporam e revogam as anteriores "Orientações sobre medidas de segurança para gerir os riscos operacionais e de segurança ao abrigo da Diretiva (UE) 2015/2366" (EBA/GL/2017/17). Em concreto, as Orientações especificam as medidas e procedimentos que as instituições financeiras devem adotar, no âmbito do risco operacional e governo interno, para gerir os seus riscos associados às TIC e à segurança (no qual se incluem, entre outros, por um lado o risco de cibersegurança e, por outro os riscos operacionais e de segurança relacionados com os serviços de pagamento).

Neste âmbito, as Orientações preveem, através de remissão para o disposto no n.º 2 do artigo 95.º da Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de novembro de 2015, relativa

[2] https://www.bportugal.pt/cartacircular/cc201900000065.
[3] https://eba.europa.eu/eba-publishes-guidelines-ict-and-security-risk-management.

Mod. 99999911/T – 01/14

aos serviços de pagamento no mercado interno (DSP2)[4], que os PSP devem comunicar ao Banco de Portugal uma avaliação exaustiva e atualizada dos riscos operacionais e de segurança relacionados com os serviços de pagamento por si prestados, bem como da adequação das medidas de mitigação e controlo dos riscos que foram implementadas em resposta a esses riscos. Esta comunicação anual visa recolher informação relevante sobre os riscos operacionais e de segurança dos serviços de pagamento, assegurando que as entidades visadas controlam estes riscos, bem como a sua exposição a incidentes operacionais e de segurança severos.

O Banco de Portugal comunicou à EBA a sua intenção de cumprir com as referidas Orientações a partir de 30 de junho de 2020, e neste contexto publicou a Carta Circular n.º CC/2020/00000029, de 6 de maio, divulgando às instituições visadas a sua intenção e respetiva data de cumprimento com as Orientações.

A presente Instrução tem como objeto implementar os requisitos constantes das Orientações, incluindo o dever de reporte da avaliação anual dos riscos operacionais e de segurança dos serviços de pagamento prestados.

Cabe notar que a Instrução se dirige exclusivamente aos PSP, pelo que não se aplica às Empresas de Investimento, às sucursais em Portugal de instituições de crédito autorizadas noutros Estados-Membros da União Europeia (UE), às sucursais de instituições de moeda eletrónica com sede na UE e às sucursais de instituições de pagamento com sede na UE.

O Banco de Portugal sublinha a importância destas Orientações para o reforço da resiliência operacional do setor financeiro.

Em primeiro lugar, as Orientações introduzem uma maior especificação das expetativas de supervisão do risco associados às TIC e à segurança e robustecem desse modo os atuais requisitos prudenciais, em particular no questionário de autoavaliação do risco TIC das instituições de crédito cujos resultados são tidos em conta no SREP, designadamente na análise de riscos para o capital, na categoria de sistemas de informação e no contexto do risco operacional.

Em segundo lugar, as Orientações descrevem com maior clareza as responsabilidades da direção de topo e da segunda e terceira linha de defesa na gestão da estratégia TIC e modelo de governo.

Em terceiro lugar, as Orientações fortalecem a recente estratégia do Banco de Portugal para o reforço da resiliência operacional em matéria de cibersegurança, complementando a Instrução n.º 1/2019[5] e a Instrução n.º 21/2019[6], que instituem deveres de reporte de incidentes operacionais e de segurança, e incidentes de cibersegurança, em Portugal.

Finalmente, as Orientações introduzem a possibilidade de as instituições realizarem testes de

---

[4] Transposto para o ordenamento jurídico português pelo n.º 3 do artigo 70.º do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica (RJSPME), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro.
[5] https://www.bportugal.pt/instrucao/12019
[6] https://www.bportugal.pt/instrucao/212019

Mod. 99999911/T – 01/14

intrusão, com maior ou menor âmbito, intensidade e periodicidade, como forma de testar eventuais vulnerabilidades em sistemas e de aferir a eficácia e capacidade de resposta dos mecanismos de defesa.

A presente Instrução foi objeto de consulta pública nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 100.º, n.º 3, alínea c) e artigo 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

Neste contexto, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 14.º e 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, bem como pelos artigos 115.º-T e 116.º, al. f), do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e pelos artigos 70.º, n.º 3, 60.º, n.º 3 e 157.º, n.º 1 do RJSPME, aprova a seguinte Instrução:

Artigo 1.º
Destinatários

São destinatários da presente Instrução os prestadores de serviços de pagamento (doravante "PSP"), na aceção do artigo 11.º, n.º 1 do RJSPME, com sede em Portugal, ainda que operando em outros países por intermédio do exercício do direito de estabelecimento ou da livre prestação de serviços.

Artigo 2.º
Requisitos operacionais e de segurança

Os PSP observam os requisitos previstos nas Orientações relativas à gestão dos riscos associados às TIC e à segurança da Autoridade Bancária Europeia (EBA/GL/2019/04), na gestão dos riscos operacionais e de segurança relacionados com os serviços de pagamento por si prestados.

Artigo 3.º
Relatório anual de avaliação dos riscos operacionais e de segurança

1 – Os PSP elaboram, com referência a 30 de junho de cada ano, um relatório anual de avaliação dos riscos operacionais e de segurança dos serviços de pagamento prestados, de acordo com o modelo anexo à presente Instrução.

2 – O relatório referido no número anterior é reportado ao Banco de Portugal até 31 de julho do mesmo ano.

3 – O relatório anual de avaliação dos riscos visa recolher informação relevante sobre os riscos operacionais e de segurança dos serviços de pagamento, assegurando que os PSP controlam estes riscos e não estão expostos a um elevado número de incidentes operacionais e de segurança severos, bem como incidentes de cibersegurança significativos ou severos.

4 – Mediante autorização prévia solicitada ao Banco de Portugal, os destinatários da presente Instrução poderão delegar o reporte da informação noutra entidade do mesmo grupo, sem prejuízo de permanecerem responsáveis pela correção e atualização da informação reportada.

Mod. 99999911/T – 01/14

5 – Os PSP devem preencher o modelo de relatório que consta em "Reportes Ad-hoc via correspondência" na Área Temática de "Supervisão Prudencial" do Portal BP*net* (www.bportugal.net), cumprindo as instruções aí constantes e submetê-lo através desse portal.

Artigo 4.º
Entrada em vigor e disposição final

1 – A presente Instrução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 – O primeiro relatório anual de avaliação dos riscos operacionais e de segurança, referente a 30 de junho de 2021, deverá ser remetido ao Banco de Portugal até 31 de julho de 2021.

Mod. 99999911/T – 01/14

INFORMAÇÕES

BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Comunicado do Banco de Portugal sobre a imposição de uma reserva de fundos próprios às instituições identificadas como "outras instituições de importância sistémica"

O Banco de Portugal, no exercício das suas competências de autoridade macroprudencial nacional, decidiu manter a lista de grupos bancários identificados como O-SII e os respetivos requisitos de reserva de fundos próprios, em percentagem do montante total das posições em risco, tal como definido a 22 de outubro de 2019 e o adiamento por um ano do período de implementação gradual dessa reserva, tal como decidido a 7 de abril de 2020.

Assim, e conforme previsto nas disposições legais e regulamentares, divulga-se, na tabela seguinte, essa informação, a vigorar a partir de 1 de janeiro de cada um dos anos indicados. Esta reserva deverá ser constituída por fundos próprios principais de nível 1, em base consolidada.

	Reserva de O-SII em 1 de janeiro de:		
O-SII	2021	2022	2023
Banco Comercial Português, S.A.	0,563%	0,750%	1,000%
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	0,750%	1,000%	1,000%
Santander Totta, SGPS, S.A.	0,375%	0,500%	0,500%
LSF Nani Investments S.à.r.l.	0,375%	0,500%	0,500%
Banco BPI, S.A.	0,375%	0,500%	0,500%
Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A.	0,188%	0,250%	0,250%

A decisão foi tomada por deliberação do Conselho de Administração de 27 de outubro de 2020, após notificação ao Banco Central Europeu, que não objetou à proposta do Banco de Portugal, e consulta ao Conselho Nacional de Supervisores Financeiros.

A decisão sobre a reserva de O-SII é revista, pelo menos, anualmente. O Banco de Portugal continuará a acompanhar os desenvolvimentos do sistema bancário português e, caso se justifique, poderá rever o período de implementação gradual e/ou a percentagem da reserva de O-SII a qualquer momento, designadamente para evitar que o sistema bancário amplifique o choque desencadeado pela pandemia de COVID-19.

A decisão agora tomada não coloca em causa a capacidade de as instituições de crédito abrangidas financiarem a economia, nem a capacidade de absorverem perdas decorrentes da crise pandémica. A este respeito, é de sublinhar que as autoridades competentes (Banco Central Europeu para as instituições significativas e Banco de Portugal para as instituições menos significativas) permitem que estas instituições

operem, de forma temporária, com um nível inferior ao da recomendação de fundos próprios ("Pillar 2 Guidance") e da reserva combinada de fundos próprios (que inclui a reserva de O-SII), bem como com níveis de liquidez inferiores ao requisito de cobertura de liquidez ("LCR"). O Banco Central Europeu e o Banco de Portugal divulgaram ainda que permitirão a reposição da reserva combinada de fundos próprios e do nível de "Pillar 2 Guidance" até, pelo menos, ao final de 2022 e que não será exigido o restabelecimento do requisito de LCR até, pelo menos, ao final de 2021.

BANCO DE PORTUGAL
EUROSYSTEM

Press release of the Banco de Portugal on the imposition of capital buffers on credit institutions identified as "Other Systemically Important Institutions"

The Banco de Portugal, in the exercise of its powers as the national macroprudential authority, has decided to maintain the list of banking groups identified as O-SII and the corresponding capital buffer requirements as a percentage of total risk exposure amount, as set on 22 October 2019 and the postponement for one year of the phase-in period of this buffer, as decided on 7 April 2020.

Therefore, as provided for in the legal and regulatory provisions, this information is disclosed in the table below, with effect from 1 January of each of the years indicated. This buffer should consist of Common Equity Tier 1 on a consolidated basis.

	O-SII Capital buffer as of 1 January:		
O-SIIs	2021	2022	2023
Banco Comercial Português, S.A.	0.563%	0.750%	1.000%
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	0.750%	1.000%	1.000%
Santander Totta, SGPS, S.A.	0.375%	0.500%	0.500%
LSF Nani Investments S.à.r.l.	0.375%	0.500%	0.500%
Banco BPI, S.A.	0.375%	0.500%	0.500%
Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A.	0.188%	0.250%	0.250%

The decision was made by deliberation of the Board of Directors on 27 October 2020, having notified the European Central Bank, which did not object to the Banco de Portugal's proposal, and following consultation of the National Council of Financial Supervisors.

The decision on the O-SII buffer is reviewed at least annually. The Banco de Portugal will continue to monitor any developments in the Portuguese banking system and, if appropriate, may review the phase-in period and/or the O-SII buffer rate at any time, namely to prevent the banking system from amplifying the shock triggered by the COVID-19 pandemic.

The decision now taken does not compromise the ability of the credit institutions concerned to finance the economy nor their ability to absorb losses arising from the pandemic crisis. In this regard, the competent authorities (for significant institutions, the European Central Bank and, for less significant institutions, the Banco de Portugal) have allowed these institutions to operate temporarily below Pillar 2 Guidance and the combined buffer requirement (including the O-SII buffer), as well as with liquidity levels below the liquidity coverage requirement ("LCR"). The European Central Bank and the

Banco de Portugal have also disclosed that they will not require institutions to start replenishing the combined buffer requirement and the Pillar 2 Guidance until at least the end of 2022 and the LCR requirement until at least the end of 2021.

BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Aviso

O Banco de Portugal informa que, no dia 2 de dezembro de 2020, irá colocar em circulação as seguintes moedas de coleção:

1) Uma moeda em liga de prata com o valor facial de € 7,50, designada «Gonçalo Byrne», integrada na série «Arquitetura Portuguesa».

2) Uma moeda em liga de cuproníquel com o valor facial de € 5, designada «O Gótico», integrada na série Europa.

As características das supracitadas moedas foram aprovadas pela Portaria n.º 138/2020, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho.

A distribuição das moedas ao público será efetuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

23 de novembro de 2020. - O Vice-Governador, *Luís Máximo dos Santos*. - O Administrador, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

Publicado no: DR, 2.ª Série, Parte E, n.º 233, de 30-11-2020

Mod. 99999939/T – 01/14

Autoridade da Concorrência

Relatório (extrato) nº 10/2020 de 27 abr 2020

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE
Lisboa 2020-11-09
P.92-179, PARTE E, Nº 218

DEFESA DO CONSUMIDOR ; RELATÓRIO ANUAL ; CONCORRÊNCIA ; SUPERVISÃO

Publica o relatório de atividades, gestão e contas da Autoridade da Concorrência referente ao ano 2019.

Ministério das Finanças

Portaria nº 265/2020 de 16 de novembro

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE
Lisboa 2020-11-16
P.27-29, Nº 223

EMISSÃO DE MOEDA ; MOEDA METÁLICA ; MOEDA COMEMORATIVA ; CUNHAGEM ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA

Autoriza a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM), dentro do volume de emissão de moeda metálica aprovado pelo Banco Central Europeu, a cunhar e comercializar, no ano de 2021, duas emissões comemorativas da moeda corrente de 2 euros, designadas «Participação de Portugal nos Jogos Olímpicos de Tóquio 2020» e «Presidência do Conselho da UE» e a proceder à comercialização das correspondentes moedas com acabamento especial. Fixa o limite da emissão de cada uma em 1 020 000 euros, e, dentro deste limite, autoriza a cunhagem de até 5000 moedas com acabamento BNC e até 5000 moedas com acabamento proof. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Banco de Portugal. Departamento de Supervisão Prudencial

Carta Circular nº 64/2020/DSP de 30 out 2020 (CC/2020/00000064)

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL
Lisboa 2020-11-16

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; EBA - Autoridade Bancária Europeia ; REGULAMENTAÇÃO

Sublinha a importância de as instituições darem adequado cumprimento às linhas de orientação constantes nas "Orientações sobre a concessão e monitorização de empréstimos (EBA/GL/2020/06)", as quais devem ser seguidas e aplicadas no contexto da legislação e regulamentação em vigor, e que entrarão em vigor no próximo dia 30 de junho de 2021.

Banco de Portugal. Departamento de Mercados e Gestão de Reservas

Carta Circular nº 66/2020/DMR de 10 nov 2020 (CC/2020/00000066)

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL
Lisboa 2020-11-16

UNIÃO EUROPEIA ; POLÍTICA MONETÁRIA ; RESERVAS MÍNIMAS ; EUROSISTEMA ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO

Informa sobre as datas-limite de notificação do montante de reservas mínimas (reportes mensal e trimestral), bem como o calendário dos períodos de manutenção para o ano de 2021.

Assembleia da República

Lei nº 73/2020 de 17 de novembro

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE
Lisboa 2020-11-17
P.3-20, Nº 224

GESTOR ; BANCO CENTRAL ; LEI ORGÂNICA

Modifica as regras de nomeação do governador e dos demais membros do conselho de administração do Banco de Portugal, alterando a Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada em anexo à Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro. A presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2021.

Ministério dos Negócios Estrangeiros. Secretaria-Geral

Aviso nº 18815/2020 de 11 nov 2020

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE
Lisboa 2020-11-19
P.28, PARTE C, Nº 226

EMOLUMENTOS ; TAXA DE CÂMBIO ; SERVIÇO DIPLOMÁTICO

Torna público terem sido adotadas as taxas de câmbio a aplicar na cobrança de emolumentos consulares a partir de 1 de dezembro de 2020.

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros nº 101/2020 de 5 nov 2020

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE
Lisboa 2020-11-20
P.10-11, Nº 227

CATÁSTROFE ; LINHA DE CRÉDITO ; COVID-19 ; TESOURARIA ; MEDIDA DE SALVAGUARDA ; RECUPERAÇÃO ECONÓMICA ; MICROEMPRESA ; SAÚDE PÚBLICA ; PEQUENA E MÉDIA EMPRESA ; AUXÍLIO FINANCEIRO

Aprova um conjunto de medidas destinadas às empresas no âmbito da pandemia da doença COVID-19. Aprova o lançamento, operacionalização e monitorização de um apoio de tesouraria, bem como de duas linhas de crédito a dinamizar pelo Banco Português de Fomento, S.A. (BPF). A presente resolução produz efeitos no dia da sua aprovação. Criado o Sistema de Incentivos à Liquidez (Programa APOIAR), cujo Regulamento consta do anexo à Portaria nº 271-A/2020, de 24-11.

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República nº 88/2020 de 23 out 2020

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE
Lisboa 2020-11-23
P.3-39, Nº 228

CONVENÇÃO INTERNACIONAL ; DUPLA TRIBUTAÇÃO ; PORTUGAL ; PREVENÇÃO CRIMINAL ; IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO ; EVASÃO FISCAL ; FRAUDE ; QUÉNIA

Aprova a Convenção entre a República Portuguesa e a República do Quénia para Eliminar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e Prevenir a Fraude e a Evasão Fiscal, assinada em Lisboa, em 10 de julho de 2018. Ratificada pelo Decreto do Presidente da República nº 60/2020, de 23-11.

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões nº 11/2020-R de 3 nov 2020

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE
Lisboa 2020-11-26
P.105-115, PARTE E, Nº 231

SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; SUPERVISÃO COMPORTAMENTAL ; INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA ; SOCIEDADE DE GESTÃO ; FUNDO DE PENSÕES ; RELATÓRIO

Define o conjunto de relatórios e elementos de índole financeira, estatística e comportamental que as sociedades gestoras de fundos de pensões devem remeter à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) para efeitos do exercício das competências de supervisão que lhe estão legalmente cometidas. Prevê uma disposição transitória relativa à prestação de informação sobre branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo. A presente norma regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Assembleia da República

Lei nº 75/2020 de 27 de novembro

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE
Lisboa 2020-11-27
P.2-9, Nº 232

MEDIDA DE SALVAGUARDA ; COVID-19 ; RECUPERAÇÃO ECONÓMICA ; CATÁSTROFE ; EMPRESA EM SITUAÇÃO ECONÓMICA DIFÍCIL ; INSOLVÊNCIA ; EMPRESA ; PROCESSOS ESPECIAIS ; SAÚDE PÚBLICA

Processo extraordinário de viabilização de empresas. Estabelece um regime excecional e temporário de prorrogação do prazo para conclusão das negociações encetadas com vista à aprovação de plano de recuperação ou de acordo de pagamento, bem como de concessão de prazo para adaptação da proposta de plano de insolvência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. Estende o privilégio previsto no nº 2 do artº 17-H do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 53/2004, de 18-3, aos sócios, acionistas ou quaisquer outras pessoas especialmente relacionadas da empresa que financiem a sua atividade durante o Processo Especial de Revitalização (PER). Prevê a aplicação do Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE), aprovado pela Lei nº 8/2018, de 2-3, a empresas que se encontrem em situação de insolvência atual em virtude da pandemia da doença COVID-19. Cria um processo extraordinário de viabilização de empresas afetadas pela crise económica decorrente da pandemia da doença COVID-19. Estabelece a obrigatoriedade da realização de rateios parciais em todos os processos de insolvência pendentes em que haja produto de liquidação depositado num valor acima de 10 000 euros. Prevê a atribuição de prioridade na tramitação de requerimentos de liberação de cauções ou garantias prestadas no âmbito de processo de insolvência, processo especial de revitalização ou processo especial para acordo de pagamento. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de dezembro de 2021. A vigência do regime do processo extraordinário de viabilização de empresas previsto na presente lei pode ser prorrogada por decreto-lei.

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões nº 10/2020-R de 3 nov 2020

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE
Lisboa 2020-11-30
P.143-221, PARTE E, Nº 233

DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA ; PROVISÕES ; SUCURSAL FINANCEIRA ; TERRORISMO ; SEGUROS ; EMPRESA FILIAL ; RISCO FINANCEIRO ; BALANÇO ; BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS ; GOVERNANÇA ; CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; ESTABILIDADE FINANCEIRA ; GARANTIAS FINANCEIRAS ; INVESTIMENTO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; FUNDOS PRÓPRIOS ; CONTABILIDADE ; PATRIMÓNIO ; RELATÓRIO ; SOLVABILIDADE ; EMPRESA MÃE ; FINANCIAMENTO ; RESSEGURO ; ATIVO FINANCEIRO ; SUPERVISÃO COMPORTAMENTAL ; INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA

Altera a Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto, que regula a prestação de informação pelas entidades supervisionadas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões para efeitos do exercício das competências de supervisão que lhe estão legalmente cometidas. A presente norma regulamentar visa essencialmente refletir no normativo nacional as alterações introduzidas no Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/2450 da Comissão, de 2-12, pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2018/1844, da Comissão, de 23-11, assim como as alterações efetuadas pela EIOPA em 25 de junho de 2018 às Orientações relativas à prestação de informação para efeitos de estabilidade financeira. A presente norma regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Conselho do Banco Central Europeu

Decisão (UE) 2020/1631 do Banco Central Europeu de 22 out 2020 (BCE/2020/53)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2020-11-04
P.21-24, A.63, Nº 366

ESTATÍSTICAS ECONÓMICAS ; ESTATÍSTICAS FINANCEIRAS ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; EUROSTAT ; CONFIDENCIALIDADE ; SISTEMA ESTATÍSTICO ; TRANSMISSÃO DE DADOS ; INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA ; SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS ; DELEGAÇÃO DE PODERES

Decisão relativa à delegação de poderes de decisão sobre a transmissão de informação estatística confidencial em matéria de estatísticas económicas e financeiras ao Serviço de Estatística da União Europeia (Eurostat). A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia subsequente ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2020/C 372/04)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2020-11-04
P.12, A.63, Nº 372

TAXA DE CÂMBIO ; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; TAXA DE JURO

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de novembro de 2020: 0,00 % - Taxas de câmbio do euro.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2020/C 377/09)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2020-11-09
P.12, A.63, Nº 377

CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; EURO ; MOEDA COMEMORATIVA ; MOEDA METÁLICA ; ESLOVÁQUIA

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela Eslováquia. Data de emissão: novembro de 2020.

Comissão Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2020/1647 da Comissão de 9 nov 2020

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2020-11-10
P.1-91, A.63, Nº 375

PROVISÕES ; SEGUROS ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; FUNDOS PRÓPRIOS ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; CÁLCULO ; RESSEGURO ; UNIÃO EUROPEIA ; ESTADO MEMBRO

Regulamento que estabelece as informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos de relato com uma data de referência compreendida entre 30 de setembro de 2020 e 30 de dezembro de 2020, em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável a partir de 30 de setembro de 2020.

Comissão Europeia

Comunicação da Comissão (2020/C 379/01)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2020-11-10
P.1-7, A.63, Nº 379

DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA ; MERCADO FINANCEIRO ; TRANSPARÊNCIA ; AUDITORIA ; RELATÓRIO ANUAL ; TRATAMENTO CONTABILÍSTICO ; UNIÃO EUROPEIA ; ESTADO MEMBRO ; VALOR MOBILIÁRIO

Comunicação interpretativa da Comissão sobre a preparação, auditoria e publicação das demonstrações financeiras incluídas nos relatórios financeiros anuais elaborados em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2019/815 da Comissão sobre o formato eletrónico único europeu (ESEF).

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2020/C 380/04)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2020-11-11
P.4, A.63, Nº 380

MOEDA COMEMORATIVA ; EURO ; MALTA ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; MOEDA METÁLICA

Nova face nacional de moedas de euro destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação, emitida por Malta. Data de emissão: outubro de 2020.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2020/C 380/05)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2020-11-11
P.5, A.63, Nº 380

PORTUGAL ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; MOEDA COMEMORATIVA ; EURO ; MOEDA METÁLICA

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida por Portugal. Data de emissão: novembro de 2020.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2020/C 381/03)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2020-11-12
P.3, A,63, Nº 381

MOEDA METÁLICA ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; LUXEMBURGO ; EURO ; MOEDA COMEMORATIVA

Nova face nacional de moedas de euro destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação, emitida pelo Luxemburgo. Data de emissão: dezembro de 2020.

Conselho do Banco Central Europeu

Decisão (UE) 2020/1688 do Banco Central Europeu de 25 set 2020 (BCE/2020/48)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2020-11-13
P.58-59, A.63, Nº 379

BANCO CENTRAL ; EUROSISTEMA ; MERCADO FINANCEIRO ; COMPRA ; ZONA EURO ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; ESTADO MEMBRO ; SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS ; OBRIGAÇÕES HIPOTECÁRIAS ; POLÍTICA MONETÁRIA

Decisão que altera a Decisão (UE) 2020/187 (BCE/2020/8) relativa à implementação do terceiro programa de compra de obrigações com ativos subjacentes (covered bonds). A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia subsequente ao da sua publicação, sendo aplicável a partir de 1 de janeiro de 2021.

Conselho do Banco Central Europeu

Orientação (UE) 2020/1690 do Banco Central Europeu de 25 set 2020 (BCE/2020/45)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2020-11-13
P.77-91, A.63, Nº 379

BANCO CENTRAL ; EUROSISTEMA ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; ZONA EURO ; SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS ; ESTADO MEMBRO ; POLÍTICA MONETÁRIA

Orientação que altera a Orientação (UE) 2015/510 relativa ao enquadramento para a implementação da política monetária do Eurosistema. A presente orientação produz efeitos na data da sua notificação aos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro. Os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro devem tomar as medidas necessárias para dar cumprimento à presente orientação e aplicá-las a partir de 1 de janeiro de 2021.

Conselho do Banco Central Europeu

Orientação (UE) 2020/1691 do Banco Central Europeu de 25 set 2020 (BCE/2020/47)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2020-11-13
P.92-93, A.63, Nº 379

ESTATÍSTICAS MONETÁRIAS ; EUROSISTEMA ; BANCO CENTRAL ; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO ; POLÍTICA MONETÁRIA ; INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA ; ESTADO MEMBRO

Orientação que altera a Orientação BCE/2014/31 relativa a medidas adicionais temporárias respeitantes às operações de refinanciamento do Eurosistema e à elegibilidade dos ativos de garantia. A presente orientação produz efeitos na data da sua notificação aos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro. Os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro devem tomar as medidas necessárias para dar cumprimento à presente orientação e aplicá-las a partir de 1 de janeiro de 2021.

Conselho do Banco Central Europeu

Orientação (UE) 2020/1692 do Banco Central Europeu de 25 set 2020 (BCE/2020/46)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2020-11-13
P.94-95, A.63, Nº 379

ATIVO FINANCEIRO ; SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS ; ESTADO MEMBRO ; EMPRÉSTIMO ; GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES ; POLÍTICA MONETÁRIA ; EUROSISTEMA ; BANCO CENTRAL ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; AVALIAÇÃO ; ZONA EURO

Orientação que altera a Orientação (UE) 2016/65 relativa às margens de avaliação a aplicar na implementação da política monetária do Eurosistema. A presente orientação produz efeitos no dia da sua notificação aos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro. Os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro devem tomar as medidas necessárias para dar cumprimento à presente orientação e aplicá-las a partir de 1 de janeiro de 2021.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2020/C 389/03)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2020-11-16
P.3, A.63, Nº 389

CHIPRE ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; EURO ; MOEDA COMEMORATIVA ; MOEDA METÁLICA

Nova face nacional de moedas de euro destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação, emitida por Chipre. Data de emissão: quarto trimestre de 2020.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2020/C 393/03)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2020-11-18
P.3, A.63, Nº 393

MOEDA METÁLICA ; LITUÂNIA ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; MOEDA COMEMORATIVA ; EURO

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação, emitida pela Lituânia. Data de emissão: Quarto trimestre de 2020.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2020/C 393/04)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2020-11-18
P.4, A.63, Nº 393

MOEDA METÁLICA ; FINLÂNDIA ; MOEDA COMEMORATIVA ; EURO ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação, emitida pela Finlândia. Data de emissão: setembro-dezembro de 2020.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2020/C 393/05)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2020-11-18
P.5, A.63, Nº 393

CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; ALEMANHA ; MOEDA COMEMORATIVA ; EURO ; MOEDA METÁLICA

Nova face nacional de moedas de euro destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação, emitida pela Alemanha. Data de emissão: outubro de 2020.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2020/C 395/03)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2020-11-20
P.3, A.63, Nº 395

MOEDA METÁLICA ; EURO ; FRANÇA ; MOEDA COMEMORATIVA ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA

Nova face nacional de moedas de euro destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação, emitida pela França. Data de emissão: outubro de 2020.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2020/1732 da Comissão de 18 set 2020

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2020-11-20
P.1-6, A.63, Nº 390

VALOR MOBILIÁRIO ; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ; ESTADO MEMBRO ; UNIÃO EUROPEIA ; REPOSITÓRIO ; REGISTO ; REGULAMENTAÇÃO ; TAXA ; ASPETO TÉCNICO ; TITULARIZAÇÃO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; MERCADO DE TÍTULOS

Regulamento que complementa o Regulamento (UE) 2017/2402 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às taxas cobradas pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados aos repositórios de titularizações. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Conselho do Banco Central Europeu

Decisão (UE) 2020/1735 do Banco Central Europeu de 12 nov 2020 (BCE/2020/55)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2020-11-20
P.60-62, A.63, Nº 390

EURO ; EUROSISTEMA ; BANCO CENTRAL ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; PAPEL-MOEDA ; RENDIMENTO ; ESTADO MEMBRO ; UNIÃO EUROPEIA ; POLÍTICA MONETÁRIA ; CONTRIBUIÇÕES

Decisão que altera a Decisão 2016/2248 relativa à repartição dos proveitos monetários dos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro. A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia subsequente ao da sua publicação, sendo aplicável a partir de 31 de dezembro de 2020.

Conselho do Banco Central Europeu

Decisão (UE) 2020/1736 do Banco Central Europeu de 12 nov 2020 (BCE/2020/56)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2020-11-20
P.63-64, A.63, Nº 390

COVID-19 ; DISTRIBUIÇÃO DO RENDIMENTO ; BANCO CENTRAL ; EUROSISTEMA ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; COMPRA ; SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS ; ATIVO FINANCEIRO ; UNIÃO EUROPEIA ; ESTADO MEMBRO ; POLÍTICA MONETÁRIA

Decisão que altera a Decisão (UE) 2015/298 relativa à distribuição intercalar dos proveitos do Banco Central Europeu. A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia subsequente ao da sua publicação, sendo aplicável a partir de 31 de dezembro de 2020.

Conselho Geral do Comité Europeu do Risco Sistémico

Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico de 24 set 2020 (CERS/2020/12) (2020/C 403/01)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2020-11-26
P.1-6, A.63, Nº 403

RISCO FINANCEIRO ; SUPERVISÃO MACRO PRUDENCIAL ; EMPRESA NÃO FINANCEIRA ; MERCADO FINANCEIRO ; GESTÃO ; IDENTIFICAÇÃO ; OPERAÇÕES FINANCEIRAS ; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ; GRUPO DE SOCIEDADES ; RISCO SISTÉMICO

Recomendação relativa à identificação de entidades jurídicas.

BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 30/06/2020 (Atualização)

A divulgação da presente lista tem por objetivo atualizar a "Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 30/06/2020", e respeita às modificações ocorridas durante o mês de novembro de 2020.

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

(Atualização)

Novos registos

Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9784 **SCHOELLERBANK AKTIENGESELLSCHAFT**

RENNGASSE, 3 1010 WIEN

ÁUSTRIA

9785 **VOLKSBANK EG SCHWARZWALD BAAR HEGAU**

AM RIETTOR 1 78048 VILLINGEN-SCHWENNINGEN

ALEMANHA

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5771 **EPAYPRO UK LIMITED**

26 DINGWALL ROAD APT 1101 CROYDON

REINO UNIDO

5765 **FINANCIAL DOTS LIMITED**

CALDER & CO, 30 ORANGE STREET WC2H 7HF LONDON

REINO UNIDO

5768 **FINO RUN GMBH**

UNIVERSITATSPLATZ 12 34127 KASSEL

ALEMANHA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

(Atualização)

5767 **MARKANT EUROPEAN PAYMENT SERVICES GMBH**

HANNS-MARTIN-SCHLEYER-STRAßE 2 77656 OFFENBURG

ALEMANHA

5764 **PAYSCOUT LIMITED**

SUITE 11, THE PENTHOUSE, EWROPA BUSINESS CENTRE, DUN KARM STREET BIRKIRKARA

MALTA

5766 **PERSPECTEEV**

4 RUE DE LA PIERRE LEVÉE 75011 PARIS

FRANÇA

5770 **SEGREGATED PAYMENTS IRELAND LTD.**

CARRICK HOUSE, 49 FITZWILLIAM SQUARE DUBLIN

IRLANDA

5769 **SUBAIO APS**

GASVAERKSVEJ 26, 1 9000 AALBORG

DINAMARCA

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7913 **CBI MONEY UAB**

KONSTITUCIJOS PR. 21A LT-08130 VILNIUS

LITUÂNIA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica
(Atualização)

7914 **CORPORATE SERVICES UAB**

GEDIMINO STR. 20 01103 VILNIUS

LITUÂNIA

7917 **CURVE EUROPE, UAB**

JOGAILOS ST. 9 VILNIUS

LITUÂNIA

5772 **MORTGAGE FX LIMITED**

MDB CENTRE, COMPTON ROAD, HERTS SG1 2EE STEVENAGE

REINO UNIDO

7911 **OPAY HOLDING LIMITED**

4 VICTORIA SQUARE, ST ALBANS AL1 3TF HERTFORDSHIRE

REINO UNIDO

7915 **PCS, TRANSFER UAB**

LVOVO STR. 105A 08104 VILNIUS

LITUÂNIA

7918 **PINGPONG EUROPE SA**

9, RUE DU LABORATOIRE LUXEMBOURG

LUXEMBURGO

7912 **UAB "PAYRNET"**

GIRULIU ST. 20 12123 VILNIUS

LITUÂNIA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

(Atualização)

7916 **UAB TRAVEL UNION**

VERKIU STR. 31 B-2 VILNIUS

LITUÂNIA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

(Atualização)

Alterações de registos

Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9318 **HSBC CONTINENTAL EUROPE**

38 AVENUE KLÉBER PARIS

FRANÇA

9747 **STIFEL EUROPE BANK AG**

KENNEDYALLEE 76 60596 FRANKFURT

ALEMANHA

SOCIEDADES GESTORAS DE PATRIMÓNIOS

296 **INVESTQUEST - SOCIEDADE GESTORA DE PATRIMÓNIOS, SA**

RUA CASTILHO, N.º 75 - 6.º DIREITO 1250 - 068 LISBOA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9944 **STONEX FINANCIAL LTD**

MOOR HOUSE, 1ST FLOOR 120 LONDON WALL EC2Y 5ET LONDON

REINO UNIDO

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7866 **BANXE, UAB**

MÈNULIO STR. 11-101 LT-04326 VILNIUS

LITUÂNIA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

(Atualização)

7784 **WIREX LIMITED**

9TH FLOOR, 107 CHEAPSIDE EC2V 6DN LONDON

REINO UNIDO

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

(Atualização)

Cancelamento de registos

Código

CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO E CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO

6350 **CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SOUSEL, CRL**

PRAÇA DA REPÚBLICA 7470 - 220 SOUSEL

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8977 **CYBERSERVICES EUROPE, SA**

127 RUE DE MÜHLENBACH L-2168 LUXEMBOURG

LUXEMBURGO

5728 **PINGPONG EUROPE S.A.**

9 RUE DU LABORATOIRE 1911 LUXEMBOURG

LUXEMBURGO

9908 **PURE FX LIMITED**

MCBRIDE HOUSE, 32 HP9 2FY PENN ROAD

REINO UNIDO

8924 **SAXO PAYMENTS A/S**

PHILIP HEYMANS ALLÉ 15 2900 HELLERUP

DINAMARCA

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

(Atualização)

7654 **ALLSTAR BUSINESS SOLUTIONS LIMITED**

PO BOX 1463, WINDMILL HILL WHITEHALL WAY SN5 69S SWINDON

REINO UNIDO

7691 **TRAVELEX EUROPE LIMITED**

LEVEL 4, KINGS PLACE 90 YORK WAY N1 9AG LONDON

REINO UNIDO